

PARECER Nº 64/2024

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 26/2024, o senhor Prefeito busca autorização desta Casa para que o Município de Arinos possa celebrar contrato de patrocínio destinado a apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais na realização da exposição agropecuária.

Recebida e Publicada no quadro de avisos em 10 de junho de 2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame tem por objetivo autorizar o Município de Arinos a celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais na realização de exposição agropecuária e dá outras providências.

Conforme prevê o art. 3º do projeto de lei, a título de patrocínio, o Município de Arinos-MG repassará ao Sindicato dos Produtores Rurais a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Essa despesa já consta em dotação orçamentária específica, qual seja: 02.10.05.23.695.0046.2253.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos do art. 31, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de competência privativa do Prefeito, por força do disposto no art. 85, inciso I, da Lei Orgânica.

No plano jurídico constitucional, vale destacar que o patrocínio público é o subsídio mediante pagamento em dinheiro ou doação de qualquer material, condicionado à publicidade por meio impresso ou eletrônico (inclusive redes sociais) do logotipo de governo; brasão e bandeiras ou frases e logo de programas e campanhas governamentais, desde que não violem o disposto o § 1º do Art. 37 da Constituição Federal¹.

O art. 2º do projeto dispõe que o contrato de patrocínio ora em questão tem por finalidade contribuir para a realização da exposição agropecuária, considerando a sua relevância econômica, histórica e cultural.

Nesse sentido, cumpre registrar o disposto no art. 224 da Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá o acesso às fontes de cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão de manifestações culturais.

Entendo que o patrocínio pretendido é uma forma de cumprir essa disposição, tendo em vista a importância cultural da exposição agropecuária de Arinos.

Cumpre destacar que foram apresentadas duas emendas ao projeto de lei em questão, ambas de autoria conjunta dos Vereadores Bertim Vargas e William Professor.

¹ 1 <https://www.jj.com.br/opiniao/marcelo-silva-souza-os-municipios-podem-patrocinar-eventos-privados/index.html>

A primeira emenda altera o §1º do art. 3º para estabelecer que o Sindicato dos Produtores Rurais deverá prestar contas dos valores recebidos à Prefeitura e à Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do evento.

A segunda, por sua vez, acrescenta parágrafo único ao art. 2º para assegurar aos estudantes o direito à meia-entrada na exposição agropecuária.

Entendemos que as referidas emendas são relevantes e oportunas, uma vez que a Emenda nº 1 garante a transparência na prestação de constas pelo Sindicato Rural aos órgãos municipais, e a Emenda nº 2 facilita o acesso dos estudantes a esse importante evento cultural do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 26, de 2024, com as Emendas 01 e 02.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator